



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

1. Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual se requer análise jurídica acerca da fase instrutória de inexigibilidade de processo licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade.

Integram os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitações de realização de Licitação assinadas pelos Secretários Municipais;
- b) Pesquisa de Preços;
- c) Proposta de Preços e outros documentos;
- d) Atestado de Capacidade Técnica;
- e) Justificativa da contratação;
- f) Minuta do Contrato.

2. Fundamentos Jurídicos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**

A contratação, pela administração pública, de contador ou empresa prestadora de serviços contábeis por inexigibilidade de licitação encontra previsão expressa nos artigos 25, inciso II e 13, inciso V da Lei 8.666/93.

A despeito da expressa previsão legal a referida contratação é objeto de inúmeras controvérsias.

Acerca do tema o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, partindo de consulta realizada pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás aprovou a Resolução nº. 11.495.

No parecer que fundamenta a dita Resolução restou consignado que só será possível a contratação de serviço técnico especializado por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13 da Lei nº. 8.666/93, se observadas as exigências ali previstas, que requer a conjugação de três fatores: o serviço especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado. Tendo o elemento confiança, também, destaque na conjugação desses fatores, pois contribuirá para a discricionariedade do gestor, quando diante de mais de um profissional qualificado.

Nesse sentido, mesmo agindo no âmbito da sua discricionariedade, o administrador deve, ao realizar a contratação, observar os requisitos legais anteriormente mencionados.

No caso sob exame verifico que a notória especialização e a singularidade do objeto foram devidamente avaliadas e atestadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, razão pela qual concluo pela regularidade formal da fase instrutória deste procedimento.

Cumpre salientar que esta Procuradoria não analisa o mérito dos atos administrativos relacionados à definição da singularidade do objeto



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**

e da notória especialização, restringindo-se apenas à regularidade formal da conjugação dos fatores que lhe foram apresentados.

Por fim, verifico que a minuta do contrato atende aos requisitos elencados na Lei nº. 8.666/93, estando apta a produzir os efeitos jurídicos esperados.

3. Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação dos serviços especializados em contabilidade por inexigibilidade de licitação, desde que seja mantida a observância aos requisitos legais anteriormente elencados.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 24 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Alfredo Bertunes de Araújo

Procurador-Geral do Município de Pacajá

OAB-PA 24.506-B - Decreto nº. 027/2017